

MPV-459

00043



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição
31/03/2009	MP 459/2009

Autor	Nº do prontuário
DEP. LUIZ CARREIRA	

1. <input type="checkbox"/> supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> X modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> substitutivo global
---	---	--	--	--

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
---------------	---------------	------------------	---------------	---------------

Acrescente-se ao *caput* do art. 3º, e ao inciso III do art. 5º, a expressão “**e usado**”, e a expressão “**e usados**” ao inciso I do art. 28 da Medida Provisória n. 459, de 2009:

“.....

Art. 3º O Programa Nacional de Habitação Urbana – PNHU tem como objetivo subsidiar a aquisição de imóvel novo **e usado** para os segmentos populacionais de menor renda.

Art. 5º

I -

III – para aquisição de um único imóvel novo **e usado** e uma única vez para cada mutuário.

Art. 28º

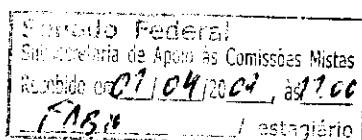
I – aquisição de imóveis novos **e usados**, com valores de financiamento limitados aos definidos no estatuto do Fundo;

”

JUSTIFICATIVA

O Governo Federal lançou o “Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, por meio da Medida Provisória em epígrafe, com o fim de propiciar aos mutuários de baixa renda (até dez salários mínimos) o financiamento com juros mais atrativos e, ainda, arcando com parte do valor do imóvel ou, conforme anunciado pelo texto da MP, Subvenção Econômica ao BNDES, que repassará aos citados mutuários, neste caso, com renda não superior a seis salários mínimos.

Em que pese as razões do Poder Executivo desejar financiar cerca de 1.000.000 (um milhão) de casas populares ao povo brasileiro, programa de difícil implementação haja vista, inclusive, que os critérios ainda não foram bem definidos, não



deve restringir tal aquisição somente para imóveis novos, sob pena de comprometer seriamente o seu próprio ousado Programa. É que, igualmente acontece com outros bens duráveis, o consumidor procura permitar um bem de menor valor por outro mais avaliado monetariamente, evidente mais confortável. Exatamente pensando nesta hipótese, que devemos ter cautela para que esse Programa que vem com etiqueta de realização do sonho da casa própria, não escorregue para a vala da ambição imobiliária de imóveis novos e resulte em frustração de milhares de brasileiros.

Vejam bem, pares: se proibir o consumidor de financiar imóvel usado por meio do mencionado Programa, esse freio, com absoluta certeza, ao invés de segurar, empurrar-lo-á para a compra de imóveis super faturados, pois que as construtoras terão a exclusividade de vendê-los. Ademais de ver, não é óbvio nem pertinente o argumento de que restringindo a aquisição de imóveis novos estar-se-á assegurando a geração de empregos. Pois, por exemplo, se o consumidor vende um imóvel de baixo valor para adquirir outro de importância pecuniária maior, utilizando, para tanto, o retrocitado Programa, teremos dois negócios girado em torno do mercado de imóveis, e essa operação dupla atingirá melhor os pretensos objetivos governamental: a **questão social** (mais casa para as famílias de baixa renda); **maior geração de empregos** (mais venda mais compra igual mais empregos); o outro, **aquecer a economia**, em face da crise por qual passa o país.

Com essas ponderações, peço às senhoras Deputadas e Deputados, a reflexão sobre a proposta, com o intuito de aprimorar o Programa ora sob exame.

Sala das Sessões, de 2009.

Dep. Luiz Carreira
DEM/BA

